



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6180**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 01/09/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 66/2005. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Arte, Educação e Estudos Culturais – IBRAEC, para realização de trabalhos de pesquisas e diagnósticos do patrimônio cultural imaterial e material do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 56      **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Convênio e termo  
Cx: 02  
Ordem: 56  
nº fls. 04

66/2005



06.09.2005

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° / 2005

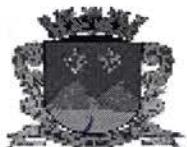
AUTOR:  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:  
**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto  
Brasileiro de Arte, Educação e Estudos Culturais – IBRAEC.**

## MOVIMENTO

Entrada em 01/09/2005

- 1 - \_\_\_\_\_ Comissão de Legislação e Justiça
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - Aprovado em regime de urgência
- 4 - Em 06.09.2005
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 01/09/05  
*(Handwritten signature)*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE, EDUCAÇÃO E ESTUDOS  
CULTURAIS – IBRAEC.**

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Brasileiro de Arte, Educação e Estudos Culturais – IBRAEC, para a realização de trabalhos de pesquisas e diagnósticos do Patrimônio Cultural Imaterial e Material do Município de Montes Claros.

**Parágrafo único.** Ao convênio aplicam-se as disposições do art. 116 e §1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º.** O prazo de vigência do Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 01 de setembro de 2005.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E Postar*  
EM 01 DE SETEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional

A. Silveira

050905

Assento J.J.

De acordo

do Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 06 DE SETEMBRO DE 2005

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros e firmar convênios com entidade que menciona e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios é de iniciativa do Executivo Municipal.

Existe dotação orçamentária própria, como se denota do artigo 3º do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Arte, Educação e Estudos Culturais - IBRAEC.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios é de iniciativa do Executivo Municipal.

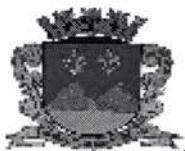
Existe dotação orçamentária própria, como se denota do artigo 3º do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Procuradoria-Geral**

---

**Montes Claros, 01 de setembro de 2005.**

**Ofício nº: PJ/ 078/2005**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Serviços: Procuradoria Jurídica**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos celebrar Convênio com o Instituto Brasileiro de Arte, Educação e Estudos Culturais – IBRAEC, nos termos do art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, com o intuito de realizar o diagnóstico, pesquisas, registro e documentação das potencialidades culturais e turísticas do Município de Montes Claros; capacitação de professores do ensino fundamental da rede municipal em arte educação; informação e formação dos agentes culturais municipais e de público alvo em geral, interessado em Cultura, na formatação de Projetos Culturais dentro das leis de Incentivo a Cultura, ora em vigor.

O Convênio será executado nesta municipalidade e o prazo de vigência do mesmo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes.

Cumpre dizer, ainda, que as despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.